



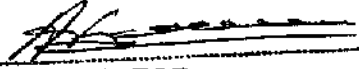
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 387

Assunto: institui a comemoração anual, no dia 22 de abril, por
esta Câmara Municipal, do Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

RESOLUÇÃO N.º 274

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em <u>24</u> de <u>setembro</u> de 19 <u>81</u>

Clas.

Proc. N.º 15.039



Câmara Municipal
de
Jundiaí

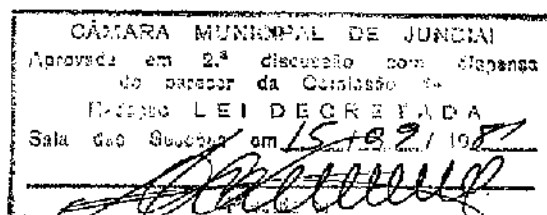
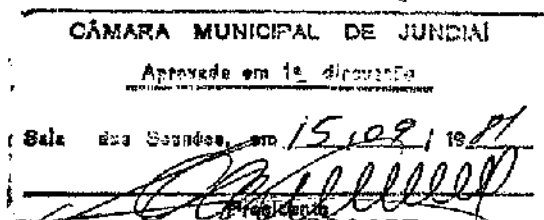
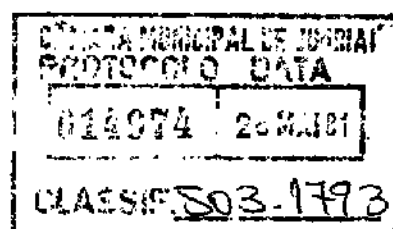
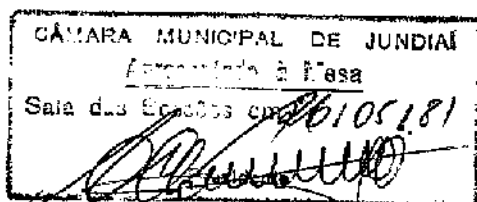
Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.528

Assunto: institui a comemoração anual, no dia 22 de abril, por esta Câmara, do "DIA DA COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA".

Clas. 503-1.793

Proc. N.º 14.974



PROJETO DE LEI Nº 3 528

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí comemorará, anualmente, no dia 22 de abril, o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira".

§ 1º - A comemoração consistirá na realização de uma Sessão Extraordinária.

§ 2º - O Presidente designará um Vereador para, na qualidade de orador oficial, discorrer sobre a efeméride.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26-05-1981

Tarcísio Germano de Lemos

Enélio Carlos

*

SS

215x315 mm



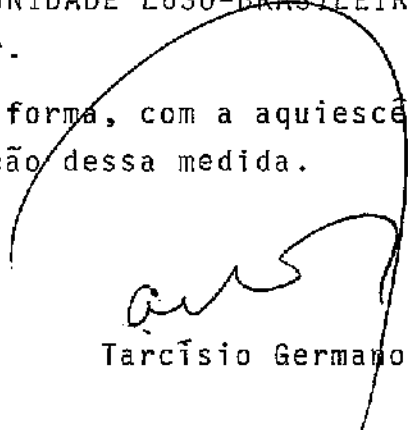
Projeto de Lei nº 3 528 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O elo de ligação entre Brasil e Portugal se faz sentir, de maneira marcante, em vários campos de atuação desses dois países irmãos.

Nada mais justo e oportuno, pois, que se comemore, nesta Casa, o "DIA DA COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA", que este projeto pretende instituir.

Contamos, desta forma, com a aquiescência dos nobres colegas para a concretização dessa medida.



Tarcísio Germano de Lemos

*

SS

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 05 de 19 81

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de março de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.645

PROJETO DE LEI Nº 3.528

PROC. Nº 14.974

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germa no de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade determinar a comemoração anual do Dia da Comunidade Luso-Brasileira, no dia 22 de abril, pela Câmara Municipal de Jundiaí, mediante a realização de uma Sessão Extraordinária, na qual um Vereador, previamente designado pelo Presidente, discorrerá sobre a efeméride, na qualidade de orador oficial.

A proposição está justificada a fls. 3.----

PARECER

1. A matéria contida neste projeto é de resolução, e não de lei, de vez que o seu caráter interno dispensa a sanção do Prefeito. A realização de sessões é assunto que só à Câmara interessa regular, em seu regimento. A participação do Executivo, além de desnecessária, seria uma violação do princípio da independência e harmonia dos poderes, consagrado no art. 6º da Constituição.
2. Admite-se, pois, que, somente por mero equívoco, se tenha tratado desta matéria num projeto de lei.
3. Corrigido o engano, mediante transformação do projeto em projeto de resolução, que poderá integrar o Regimento Interno, se emenda for apresentada nesse sentido, nada impede sua aprovação, do ponto de vista jurídico.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

*

Assessoria Jurídica

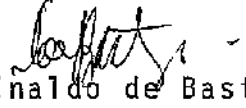


Parecer nº 2.645 da A.J. - fls. 02.

5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de junho de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



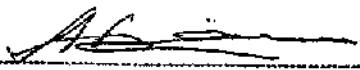
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
REC. 14974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de junho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

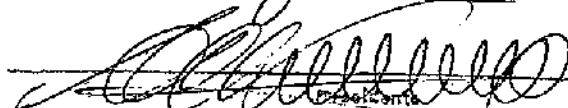

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de junho de 19 81


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de junho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

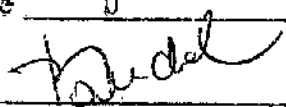

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Voto

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 19 de 6 de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.974

PROJETO DE LEI Nº 3.528, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que institui a comemoração anual, no dia 22 de abril, por esta Câmara, do "DIA DA COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA".

PARECER Nº 774

É o nosso parecer favorável.

Contudo, não poderíamos nos omitir quanto à orientação da Assessoria Jurídica da Casa, que aponta seja a matéria cabível em projeto de resolução e não projeto de lei...

Convertendo-se em projeto de resolução, sem maiores problemas, sanar-se-á a falha.

Sala das Comissões, 23-06-1981

Aprovado em 23-6-81

Ariovaldo Alves

Edmar Corrêa Dias

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Duílio Buzaneli

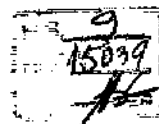
Tarcísio Germano de Lemos

*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROCESSO DATA	
015039	15 SET 81
CLASSIF.	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 15-09-1981	

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.528

ONDE SE LÊ: "Projeto de Lei nº 3.528",

LEIA-SE: "Projeto de Resolução nº 387".

Sala das Sessões, 15-09-1981

Tarcísio Germano de Lemos

*

SS

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
183ª so	2173	fab	José Rivelli		15-9-81

O SR. JOSÉ RIVELLI- Sr. Presidente, Srs. Vereadores:
■ Projeto de Lei nº 3.528, que institui a comemoração anual, no dia 22 de abril, por esta Casa, do Dia da Comunidade Luso Brasileira.

Este projeto tem os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e da Assessoria Jurídica. Quanto ao problema de finanças, não há óbice nenhum, porque não é ilegal.

Portanto, parecer favorável.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Lázaro de Oliveira Costa, Jorge Roque de Moura, Antônio Tavares e Ercílio Carpi.

xxx

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 183ª so	Rodizio 21/5	Taquigrafo fao	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 15-9-81
-------------------	-----------------	-------------------	------------------------	------------	-----------------

O SR. JOSÉ RIVELLI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, este relator, após ouvir as demais comissões, que são favoráveis ao projeto, somente ~~xxx~~ tem que elogiar o autor deste projeto, que teve esta linda atitude enfatizar essa comemoração para o Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

Portanto, parecer favorável, com elogios.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Jorge Roque de Moura, Lázaro Rosa e Antônio Tavares.

xxx

*

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 26/5/1981 - AJ Gravado em 17/6/1981 - IR Gravado em 22/7/1981

Observação: convertida no "Pqtd de Resoluções nº 307", pro-
tocolado sob nº 15.039, em 15-09-81 R.R.

ANEXOS

Re. 1/6 - 23/5/81. ~~AK~~ 5/7 - 16/6/81. ~~AK~~ 14.8. 25/6/81. ~~AK~~

AUTUADO EM 26/5/81

Diretor Legislativo



(Proc. nº 15.039)

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de setembro de 1981, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí comemorará, -
anualmente, no dia 22 de abril, o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira".

§ 1º - A comemoração consistirá na realização de uma Sessão Extraordinária.

§ 2º - O Presidente designará um Vereador para, na -
qualidade de orador oficial, discorrer sobre a efeméride.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesséis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16-09-1981).

[Signature]
Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesséis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16.09.1981).

[Signature]
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 274, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de setembro de 1981, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. -- A Câmara Municipal de Jundiaí comemorará, anualmente, no dia 22 de abril, o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira".

§ 1o. -- A comemoração consistirá na realização de uma Sessão Extraordinária.

§ 2o. -- O Presidente designará um Vereador para, na qualidade de orador oficial, discorrer sobre a efeméride.

Art. 2o. -- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3o. -- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16-09-1981).

(ARI CASTRO NUNES FILHO),
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16.09.1981).

(DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR),
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need. This involves conducting market research to understand the preferences and behaviors of potential customers. Once a need is identified, the next step is to develop a concept that addresses this need. This concept should be unique and offer a clear value proposition to the target market.

100

[illegible]

.....

A N E X O S

Per 9/14, 24/9/81. AC

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

AUTUADO EM 15/09/1968

DIRETOR ADMINISTRATIVO